

GOIÁS ESTADO INOVADOS E EURO GELCO SE FIS. 1º 300

Processo

: 201600006024743

Interessado

: Col. da Polícia Militar de Itauçu

Assunto

: Convênio

Termo de Cooperação Técnico Pedagógico nº

OCR / que entre si celebram a

Secretaria do Estado de Educação, Cultura e

Esporte e a Secretaria de Estado da Segurança

Pública, por meio da Polícia Militar do Estado de

Goiás, para fins que se especificam, sob as condições a

seguir descritas:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Chefe da Advocacia Setorial, Dr. Anderson Máximo de Holanda, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 16.609, CPF/MF N° 772.230.551-20, CIRG n°. 3169751-1916351 SSP/GO, mediante delegação de competência atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, e suas alterações posteriores, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, com sede na Av. Anhanguera, nº. 7.171, Quadra R-1, Lote 26, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, Dra. Raquel Figueiredo Alesssandri Teixeira, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta Capital, doravante designada simplesmente, PARTÍCIPE I, e a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA **DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob n° 01.409.606/0001-48, representada pelo seu Secretário, Dr. José Eliton de Figuêredo Júnior, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.229.840 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 587.235.521-15, por meio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob nº 01.409.671/0001-73 representada pelo Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel QOPM Divino Alves de Oliveira, brasileiro, portador do RG nº 15658/PMGO, neste ato denominado simplesmente PARTÍCIPE II, tem entre si, justo e acordado e celebram por força do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual nº 14.044/2001 e, subsidiariamente, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como do processo nº 201600006024743 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

20

of Person col





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnico Pedagógico o compartilhamento de gestão do Colégio da Polícia Militar de Itauçu na cidade de Itauçu, prestando serviços educacionais para atender alunos de variadas faixas etárias e séries, dos Ensinos Fundamental e Médio, conforme relação de ofertas de vagas por meio de reordenamento de turmas feito pela Gerência de Reordenamento da Rede de Ensino para o ano de 2016 e especificações do projeto pedagógico e regimento escolar inclusos nos autos aprovados pelo órgão competente dessa unidade da Rede Estadual de Ensino, que passa a ser designada como unidade do Colégio da Polícia Militar de Goiás - CPMG: Itauçu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE USO DOS IMÓVEIS

2.1 Por meio deste ajuste, o prédio do Colégio da Polícia Militar de Itauçu, que faz parte do patrimônio do Estado de Goiás à disposição da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, fica cedido, por meio do presente instrumento, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária de Goiás para que esta possa efetivar a execução do presente termo de cooperação técnico pedagógico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

- 3.1 A Polícia Militar do Estado de Goiás obriga-se a:
- I. Possuir livro de tombamento do material permanente;
- II. Assinar termo de guarda do material permanente (equipamentos, móveis utensílios) adquirido com verba pública;
- III. Ministrar na Unidade Escolar, Colégio da Polícia Militar de Itauçu na cidade de Itauçu o Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano e o Ensino Médio (23 turmas), nos turnos matutino, vespertino e noturno, para os estudantes de ambos os sexos de forma laica nos termos dos artigos 205, 206 e 210 da Constituição Federal;
- IV. Participar de todos os processos oficiais de avaliação institucional da SEDUCE e MEC, cumprindo as datas, procedimentos, e o compromisso de usar o SIGE (Sistema Integrado de Gestão Escolar) na informatização da secretaria do CPMG;
- Elaborar e apresentar o Projeto Político Pedagógico PPP e o Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, contemplando os aspectos Pedagógicos, Administrativos e Financeiros, nos critérios e prazos estabelecidos pela SEDUC







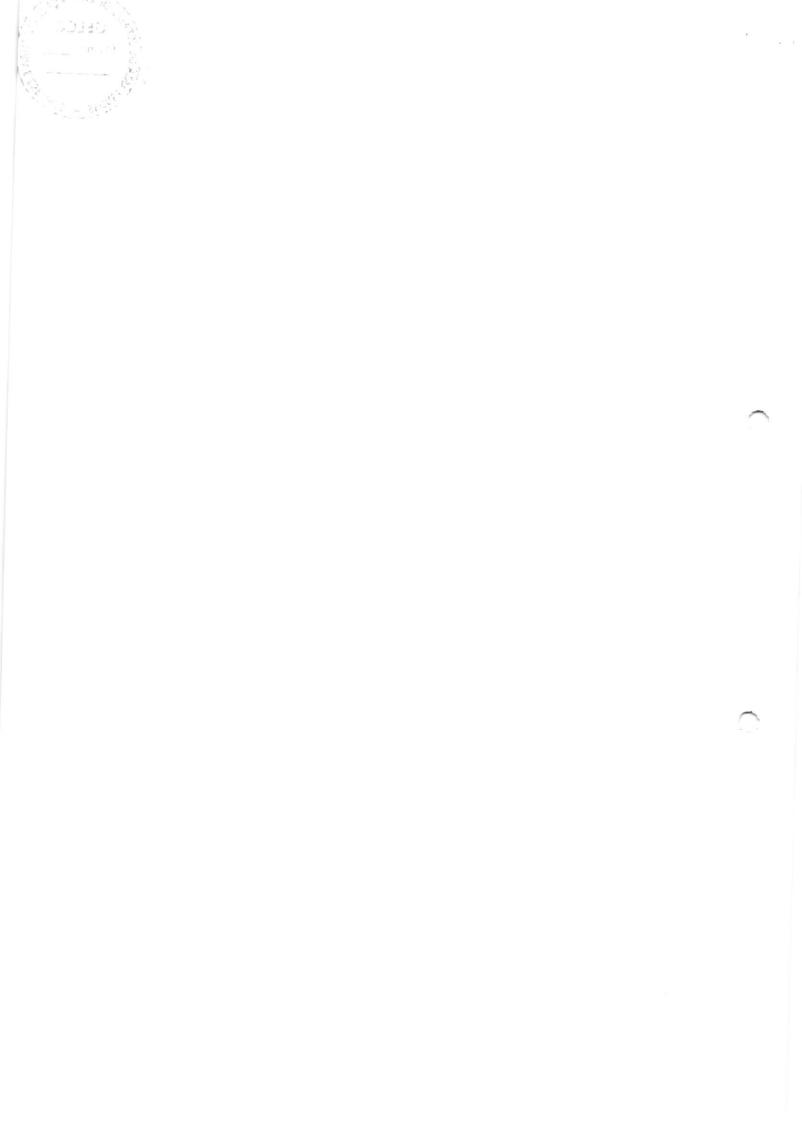
para a Rede Pública de Ensino, à SEDUCE e às Subsecretarias Regionais de Educação;

- VI. Realizar toda e qualquer atividade ou ação da Unidade Escolar, à luz da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e Adolescente, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Constituição do Estado de Goiás, do Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério da Rede Estadual de Ensino e Plano de Cargos e Vencimentos do Agente Administrativo Educacional da Rede Estadual de Ensino, do Regimento Interno do CPMG, do Regimento da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e Orientações Gerais para a organização da Rede Estadual da Educação em Goiás do ano letivo em curso e outras legislações pertinentes à educação;
- VII. Constituir um Conselho Escolar, nos termos da Lei Estadual nº 13.666/2010, e suas alterações posteriores, a fim acompanhar as questões pedagógicas, administrativas e relacionais do CPMG, bem como a aplicação dos recursos financeiros e sua prestação de contas à comunidade escolar, mantendo-os à disposição da comunidade escolar e da SEDUCE para quaisquer averiguações;
- VIII. Providenciar as adaptações e ampliações que fizerem necessárias ao imóvel, além de conservá-lo, executando serviços de manutenção e reparos das instalações elétricas e hidráulicas e dependências, de forma a mantê-lo em condições de atendimento pleno de suas finalidades, responsabilizando, ainda, pelas despesas de telefone;
 - IX. Anexar nos autos em que celebrou o presente termo de cooperação, os Certificados de Formação do Grupo Gestor e a Portaria de Nomeação do Diretor e Vice Diretor e secretário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

- 4.1 A SEDUCE cederá à CPMG 100% (cem por cento) dos recursos humanos (professores e pessoal administrativo) necessários ao desenvolvimento de suas atividades funcionais, de modo a não haver excedentes, com assunção de ônus de seus vencimentos, tal qual perceberiam se estivessem em atividades no âmbito do órgão de origem, de acordo com o Critério de Modulação descrito nas orientações da SEDUCE.
- 4.2 Os servidores públicos, de que trata o item anterior, que prestarem serviços ao estabelecimento de ensino cooperado só serão removidos, durante o ano letivo, mediante combinação prévia entre os partícipes ou antecipado de sindicância feita pela Unidade Escolar, e/ou inspeção escolar da Subsecretaria Regional da Educação respectiva ou ainda mediante

3





apresentação de relatório pedagógico para os casos de servidores que não estejam desempenhando adequadamente as funções a eles atribuídas e/ou não apresentam perfil compatível com as exigências do CPMG;

4.3 No CPMG vinculado à Subsecretaria Regional de Educação em que houver excedentes de pessoal administrativos efetivo, poder-se-á proceder modulação desses naquela unidade, conforme, conveniência da SEDUCE.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO

- 5.1 O presente termo será ordinariamente reavaliado nos meses de junho e dezembro, por meio dos módulos do CPMG aprovado pela SEDUCE e conforme o Critério de Modulação o desenvolvimento do PPP e do PDE;
- 5.2 Extraordinariamente, o presente ajuste poderá ser reavaliado a qualquer tempo por conveniência dos partícipes, gerando termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA — DA CONTRIBUIÇÃO COMUNITÁRIA VOLUNTÁRIA

- 6.1 O CPMG deverá administrar contribuição voluntária, doada pelos responsáveis dos estudantes matriculados, destinada a melhoria do ensino que deverá ser referendada, por meio de ata, pela Associação de Pais, em reunião especialmente convocada para este fim;
- 6.2 A contribuição de que trata esta cláusula é voluntária, não podendo a unidade escolar aplicar sanções ou punições ao aluno pelo inadimplemento;
- 6.3 Fica estabelecido que um percentual de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da contribuição será destinado ao Serviço Social voltado ao bem estar dos estudantes do Colégio Militar.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO INGRESSO NA UNIDADE ESCOLAR

7.1 O ingresso de novos alunos para a unidade escolar observará processo seletivo, que deverá ocorrer por meio de sorteio público, devendo ser observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade consagrados na Constituição Federal Brasileira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

8.1 Durante a vigência do presente ajuste, a PM-GO não poderá ceder suas instalações a terceiros para funcionamento de outros cursos ou quaisquer outras atividades extraajuste, salvo para atendimento de ações que visem a integração da Escola com a comunidade local ou de cunho formativo, voltadas para o crescimento da comunidade escolar.







CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Qualquer benfeitoria realizada no imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Estado de Goiás, a cargo da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte;
- 9.2 Os móveis e equipamentos adquiridos pelo CPMG na gestão da PMGO e utilizados na execução do objeto do presente ajuste integrarão o patrimônio da Unidade Escolar;
- 9.3 Os documentos inclusos nos autos passam a ser partes integrantes deste instrumento, independentemente das suas transcrições.
- 9.4 As alterações posteriores dos documentos anexos supramencionados passarão a incorporar estes autos após aprovação pelos órgãos competentes.
- 9.5 A Unidade Educacional deverá submeter-se às Diretrizes Anuais da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e Orientações das Subsecretarias Regionais de Educação, em todas as questões relacionadas ao pedagógico, administrativo e relacional, bem como no que se refere ao número de alunos por sala os parâmetros determinados nos critérios de modulação inclusos nos autos.
- 9.6 O plano de trabalho da unidade escolar aprovado pela SEDUCE, aqui denominado Plano de Desenvolvimento da Escola PDE, fará parte integrante deste, e será atualizado anualmente nos períodos determinados pela SEDUCE como condição de continuidade ou renovação deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 Ocorrendo a inadimplência de qualquer das cláusulas, o presente ajuste poderá ser rescindido por ambas as partes, que adotará as providências administrativas de acordo com a legislação em vigor.
- 10.2 Consumada a ocorrência, a SEDUCE determinará, quando terminar o ano letivo, o imediato retorno à Subsecretaria Regional de Educação de todo o pessoal que estiver prestando serviço no respectivo CPMG, bem como a devolução do prédio e devida destinação de todos os equipamentos, móveis e utensílios, conforme apregoa o item 9.2 da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, por meio de requerimento formulado à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, nos autos a que se referem presente instrumento.

5





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Termo de Cooperação Técnico terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da respectiva outorga, podendo ser prorrogado mediante solicitação e interesse comum das partes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente termo de cooperação técnico pedagógico será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da SEDUCE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O presente ajuste tem como foro a cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, onde serão dirimidas as pendências oriundas de sua aplicação, excluído qualquer outro.

Por estarem justos e avençados, celebra-se o presente instrumento, do qual se extraem 03 (três) vias de igual teor, cujo termo, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes e testemunhas presentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTE, em Goiânia,

22 0

Ju nho

2017

Raquel Figueiredo Alessandri Teixelra Secretária de Estado de Educação, Cultura e

Esporte

Anderson Máximo de Holanda

Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

PORTARIA n°0299/2016/SSP

Delegação de Competência

1/W/W Open

Cel. R.R. Edson Costa Araújo uperintendente Executivo da SSP/GO

Divino Alves de Oliveira

Coronel QOPM - Comandante Geral da Polícia

Militar

José Eliton de Figuêredo Júnior Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária de Goiás

Testemunhas: